



Câmara Muni
Estado



Processo Requerimento Nº **13330/2025**

Prefeitura Municipal de Domingos Martins

22/10/2025 09:04:39

CAMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS

LEI



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27)93618-2323

cf07de55-a743-42cc-9c5d-31fc4e8e5cfc

Autógrafo nº 62/2025

Projeto de Lei Complementar nº 11/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei Complementar nº 11/2025, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei Complementar Municipal nº 31 de 22 de setembro de 2015, que regulamenta o instituto das parcerias público-privadas no município de Domingos Martins e dá outras providências.”, *expede o seguinte Autógrafo*:

Art. 1º - Ficam acrescentados os parágrafos 1ª e 2º ao art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 31 de 22 de setembro de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42 [...]

§1º Fica desde já autorizada a vinculação das seguintes receitas como forma de garantia em contratos de Parceria Público-Privadas:

I - da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública – COSIP/CIP, quando o objeto contemplar a prestação de serviço público de iluminação pública;

II - do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

§2º - A contratação de Parceria Público-Privada que vincule a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP/CIP e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM fica condicionada à previsibilidade dos respectivos percentuais:

I - na Lei Orçamentária Anual – LOA, no ano corrente da assinatura do Contrato da Parceria Público-Privada;

II- no Plano Plurianual – PPA, para os anos subsequentes ao longo de toda a vigência do Contrato da Parceria Público-Privada.

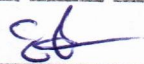
Art. 2º - O inciso I do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 31 de 22 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 077/2025

complementação

EM 22 / 10 / 2025



PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo

I – cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições do inciso III do art. 28 e do art. 31 da Lei Complementar nº 31 de 22 de setembro de 2015.

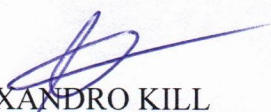
Art. 4º - O art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

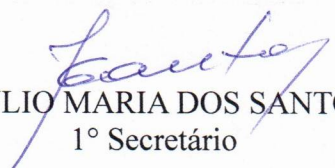
“Art. 32 Finda as fases previstas no art. 28, o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas CGPPPP-DM deliberará, por voto da maioria absoluta de seus membros, sobre a aprovação do projeto.”

Art. 5º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 22 de outubro de 2025.


DIOGO ENDLICH
Presidente


ALEXANDRO KILL
1º Vice-Presidente


JULIO MARIA DOS SANTOS
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI *Complementar*
QUE RECEBE O Nº 077/2025
EM 22/10/2025


PREFEITO MUNICIPAL

-Secretaria Municipal de Governo	R\$	4.217.500,00
-Controladoria Geral Municipal	R\$	621.500,00
-Procuradoria Geral do Município	R\$	982.500,00
-Secretaria Munic. de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	R\$	3.038.500,00
-Secretaria Municipal Administração e Recursos Humanos	R\$	12.117.000,00
-Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	4.528.500,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	98.309.680,41
-Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$	1.754.000,00
-Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	5.067.000,00
-Secretaria Municipal de Saúde	R\$	50.543.010,00
-Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$	7.129.240,00
-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	R\$	42.736.670,55
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	5.424.000,00
-Secretaria Municipal de Interior e Transporte	R\$	15.090.500,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	2.670.000,00
-Instituto de Previdência - IPASDM	R\$	15.770.399,04
Total dos Órgãos	R\$	280.000.000,00

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Domingos Martins autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

I - até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art.42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, até o nível de modalidade de aplicação, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa podendo ser realizado entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Municipal;

II - até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III - até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

V - até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais

que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

VII - até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

Parágrafo único. O orçamento municipal será aprovado até o nível de modalidade de aplicação da despesa não sendo considerado créditos adicionais, as movimentações ocorridas até o nível de modalidade de aplicação, respeitada a mesma classificação funcional programática.

Art. 6º - Não serão considerados créditos adicionais suplementares, mas sim movimentações de créditos, as movimentações ocorridas dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação.

§ 1º. As movimentações de créditos ocorridas na forma do caput do artigo, não serão deduzidas da autorização contida no art. 5º desta Lei;

§ 2º. Ficam os Órgãos integrantes do Orçamento Municipal, autorizados a criar novos elementos de despesas, dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, projeto/atividade/operação especial, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa, e modalidade de aplicação, não se configurando tais modificações, em alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa aprovado por esta Lei até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 22 de outubro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1657658

LEI COMPLEMENTAR Nº 077/2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 31 DE 22 DE SETEMBRO DE 2015, QUE REGULAMENTA O INSTITUTO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescentados os parágrafos 1º e 2º ao art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 31 de 22 de setembro de 2015, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42[...]

§ 1º Fica desde já autorizada a vinculação das seguintes receitas como forma de garantia em contratos de Parceria Público-Privadas:

- I - da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública - COSIP/CIP, quando o objeto contemplar a prestação de serviço público de iluminação pública;
- II - do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§ 2º A contratação de Parceria Público-Privada que vincule a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP/CP e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM fica condicionada à previsibilidade dos respectivos percentuais:

I - na Lei Orçamentária Anual - LOA, no ano corrente da assinatura do Contrato da Parceria Público-Privada;

II- no Plano Plurianual - PPA, para os anos subsequentes ao longo de toda a vigência do Contrato da Parceria Público-Privada.

Art. 2º O inciso I do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 31 de 22 de setembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º [...]

I - cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

Art. 3º Ficam revogadas as disposições do inciso III do art.28 e do art. 31 da Lei Complementar no 31 de 22 de setembro de 2015.

Art. 4º O art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32 - Finda as fases previstas no art. 28, o Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público-Privadas CGPPP-DM deliberará, por voto da maioria absoluta de seus membros, sobre a aprovação do projeto."

Art.5º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 22 de outubro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1657659

LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2025

ALTERA O PARÁGRAFO 3º DO ART. 212 DA LEI COMPLEMENTAR 56 DE 2022.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 3º do Art. 212, da Lei Complementar nº 56/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 212 [...]

§3º Dentre os servidores membros da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar deverá ter no mínimo um membro de escolaridade de nível superior.

Art. 2º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Domingos Martins/ES, 22 de outubro de 2025.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1657663

Decreto

DECRETO NORMATIVO Nº 4978/2025

REGULAMENTA DECLARAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

-Considerando as disposições da Lei Complementar Municipal nº 41, de 07 de dezembro de 2017, que Institui no Município de Domingos Martins e em seus artigos 179 e seguintes instituiu a contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-a da Constituição Federal;

-Considerando que a concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica, ao efetuar a cobrança da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), o faz em nome e por delegação do Município, competindo-lhe apenas a arrecadação dos valores devidos pelos contribuintes;